

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 81/2023 – GAB. PREFEITO

**REGULAMENTA E CONCEDE
PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES
MELHORES CLASSIFICADAS NO
CAMPEONATO MUNICIPAL DE
FUTEBOL AMADOR DO ANO 2023 DO
MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedida premiação em dinheiro às 8 (oito) melhores equipes participantes do Campeonato Municipal de Pariconha, ano 2023, nos termos da Lei 347/2019, com base em incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme valores abaixo:

COLOCAÇÃO	VALOR
1º LUGAR	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
2º LUGAR	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
3º LUGAR	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
4º LUGAR	R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
5º LUGAR	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
6º LUGAR	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
7º LUGAR	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
8º LUGAR	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

§1º. Os valores concedidos às equipes serão destinados aos respectivos representantes, através de transferência bancária, livre de impostos, taxas ou qualquer retenção.

§2º. O Poder Executivo Municipal terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar as respectivas transações bancárias a contar do término do Campeonato Municipal.

Art. 2º. Fica condicionado ao representante legal das equipes classificadas, conforme artigo anterior, para recebimento da premiação devida, apresentar a seguinte documentação junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- a. Declaração emitida pelos jogadores inscritos da equipe no campeonato, e o técnico, autorizando o representante a receber o valor referente à premiação em sua conta bancária.
- b. Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado do representante escolhido
- c. Declaração do representante escolhido pela equipe, acerca da ocupação de cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, ou seu cônjuge/companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir outros atos oficiais complementares com fins de sanar eventuais omissões.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 16 de Outubro de 2023.

ANTONIO TELMO NOIA
PREFEITO